

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 085/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, **Claudemir Valério**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente o art. 18, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração de **Estudos Técnicos Preliminares** para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e os conteúdos mínimos dos ETPs no âmbito da Administração Municipal, de modo a assegurar a eficiência, transparência e uniformidade das contratações públicas;

DECRETA:

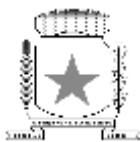
Art. 1º – Do Objeto

Este Decreto institui o **modelo padronizado** para a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares – ETPs**, de caráter obrigatório para todos os processos de contratação realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º – Dos Elementos Mínimos do ETP

O ETP deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Descrição da necessidade da contratação, demonstrando a demanda a ser atendida e os resultados esperados;
- II – Análise da viabilidade da contratação, apresentando as alternativas possíveis de atendimento à necessidade, inclusive soluções existentes internamente ou compartilhadas;
- III – Justificativa da escolha da solução adotada, evidenciando a vantajosidade e a adequação ao interesse público;
- IV – Estimativa preliminar de valor, elaborada a partir de pesquisa de preços ou parâmetros de mercado disponíveis;
- V – Definição dos quantitativos estimados e critérios de mensuração de resultado, compatíveis com os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

VI – Indicação dos responsáveis técnicos pela elaboração e validação do estudo;

VII – Anexos ou documentos de apoio, quando necessários à compreensão técnica da solução proposta.

Art. 3º – Do Modelo Padronizado

I – O ETP deverá seguir o **modelo padrão** constante do **Anexo I** deste Decreto, o qual poderá ser adaptado conforme a natureza e a complexidade da contratação.

II – O modelo será disponibilizado pela **Secretaria Municipal de Administração** em formato eletrônico no site oficial da Prefeitura, para uso obrigatório pelas unidades requisitantes.

III – É vedada a abertura de processo de contratação sem a apresentação do ETP devidamente preenchido e validado, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que justifiquem a sua não exigência, conforme legislação vigente.

Art. 4º – Das Responsabilidades

Compete:

I – às **unidades requisitantes**, elaborar o ETP conforme o modelo estabelecido, observando os elementos mínimos exigidos;

II – à **Divisão de Compras e Licitações**, verificar a conformidade e completude do ETP antes da instrução do processo licitatório;

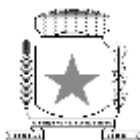
III – à **Secretaria Municipal de Administração**, coordenar, orientar e revisar o modelo padrão de ETP, bem como capacitar os servidores responsáveis por sua elaboração;

IV – à **Controladoria Interna Municipal**, acompanhar o cumprimento deste Decreto e propor melhorias no processo de planejamento das contratações.

Art. 5º – Da Atualização e Melhoria Contínua

I – O modelo de ETP poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Administração sempre que houver alteração na legislação aplicável ou necessidade de aperfeiçoamento técnico.

II – As revisões do modelo deverão ser formalizadas e divulgadas às unidades requisitantes, garantindo uniformidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 6º – Disposições Finais

I – O **Anexo I** deste Decreto constitui o **formulário padrão do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, contendo os campos essenciais para seu preenchimento;

II – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de novembro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal